



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1022215-28.2025.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Gotalimpa Produtos e Serviços de Limpeza Ltda - Epp**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4^a e 10^a Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1263/1264 (em duplicidade às fls. 1269/1270). Ciente de r.Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2378446-36.2025.8.26.0000, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Fls. 1276/1285. Ciente. Ciência à recuperanda e à Administradora Judicial.

Fls. 1288/1295 e 1305/1364. Ciente das objeções ao Plano. Aguarde-se a convocação da Assembleia-Geral de Credores para oportuna deliberação.

Fls. 1298/1304. Ciente de manifestação da AJ.

Às fls. 1245/1247, a credora Gotalimpa Ltda requer a retificação da relação de credores para que conste a correta denominação social da empresa.

Considerando se tratar de aparente erro material cometido pela recuperanda, providencie a Auxiliar do Juízo a devida retificação no Quadro-Geral de Credores, se o caso, mantendo-se o valor, a natureza e a classificação do crédito previamente listado.

Haja vista o decurso de prazo da suspensão (fl. 1271), o pleito da recuperanda de dilação do benefício (fl. 1250) e o parecer favorável da Administradora Judicial, uma vez que não houve desídia pela devedora, **defiro** a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do decurso de prazo do período de blindagem anteriormente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS
1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

concedido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**